



CENTRO DE COMPETÊNCIAS DA CAPRINICULTURA

Protocolo De Cooperação

Homologo

P'lo Ministro da Agricultura, Florestas e
Desenvolvimento Rural

Luís Medeiros Vieira

Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Considerando as intenções manifestadas pelas diversas entidades, nas suas áreas de competência específicas, os signatários do presente protocolo decidem constituir o Centro de Competências da Caprinicultura, nos termos definidos nos artigos seguintes:

SECÇÃO I - NATUREZA E MISSÃO

Artigo 1.º - Natureza

1. O Centro de Competências da Caprinicultura daqui em diante designado por CCC, é um fórum de partilha e articulação de conhecimentos, capacidades e competências que congrega os agentes económicos envolvidos na fileira com os agentes das áreas da investigação, divulgação e transferência de conhecimento, bem como os organismos da administração pública relevantes, potenciando a sua cooperação.
2. O CCC fica sediado no concelho de Vila Nova de Poiares.

Artigo 2.º - Missão

O CCC tem como missão promover o desenvolvimento e sustentabilidade da fileira da Caprinicultura, em Portugal, pela via do reforço da investigação, da promoção da



inovação e das boas práticas na produção de caprinos e da transferência e divulgação do conhecimento.

Artigo 3.º - Objetivos

O CCC tem como objetivos:

- a) Elaborar a agenda de investigação na fileira da caprinicultura, na perspetiva da constituição de uma referência para a orientação de políticas públicas neste domínio e respetivos instrumentos financeiros, nomeadamente aqueles que dependem da gestão do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, bem como programas de financiamento geridos por outros organismos nacionais ou europeus;
- b) Promover a competitividade da caprinicultura pela via da produtividade e da inovação dos seus produtos ao longo da cadeia de valor;
- c) Promover as boas práticas de produção de caprinos com vista a assegurar as especificidades regionais dos produtos;
- d) Potenciar a divulgação e partilha do conhecimento em estreita ligação com os intervenientes da fileira;
- e) Criar condições para o desenvolvimento da atividade experimental necessária à melhoria da produção de caprinos e da sua sustentabilidade ambiental e social;
- f) Promover a cooperação com redes de I&I nacionais e internacionais.

Handwritten signature and initials:
P. M. ...
K X

SECÇÃO II – MEMBROS

Artigo 4.º - Membros

1. O CCC é constituído por:

- a) Entidades individuais ou coletivas fundadoras;
- b) Entidades que, com a afetação de recursos, mantêm uma ligação efetiva com o CCC, através da participação regular em projetos comuns de ID nas áreas prioritárias da agenda de investigação e na divulgação e transferência do



conhecimento científico e da tecnologia produzidos na fileira do Caprinicultura;

- c) Podem ainda ser membros do CCC personalidades de reconhecido mérito e competências nas áreas abrangidas pelo presente protocolo.

2. Estas entidades devem cumprir os critérios de admissão previstos no art.º 5.º.

3. São membros fundadores, as entidades individuais ou coletivas que nesta data subscrevem o protocolo de constituição do CCC:

Município de Vila Nova de Poiares

Universidade de Coimbra

Escola Superior Agrária de Coimbra

INIAV - Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

ANCOSE - Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Serra da Estrela

Artigo 5.º - Admissão, alterações e exclusão

1. A admissão de novos membros é feita mediante:

- a) Convite da Comissão de Gestão.
- b) Candidatura da entidade interessada, na qual expressa os motivos da sua intenção de adesão sujeita a validação pela Comissão de Gestão.

2. A qualidade de membro perde-se por comunicação do interessado, dirigida à Comissão de Gestão.

Artigo 6.º - Deveres dos membros

Os membros do CCC têm o especial dever de contribuir para os seus objetivos através do desenvolvimento e atualização do plano de ação, nomeadamente:

- a) Propondo iniciativas a desenvolver pelo CCC;
- b) Disponibilizando ao CCC toda a informação científica e técnica publicada ou produzida;



- c) Proporcionando ajuda eficaz e permanente e colaborando com todas as iniciativas e solicitações do CCC;
- d) Participando nas reuniões dos órgãos do CCC, para as quais forem convocados;
- e) Cooperando com o CCC na partilha de informação sobre oportunidades de financiamento para as ações de I&I e para a divulgação do conhecimento técnico e científico produzido nesta área.

Artigo 7.º - Direitos dos membros

Os membros do CCC têm o direito de receber informação e participar nas suas atividades.

SECÇÃO III – ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 8.º Âmbito

Para a concretização da sua missão e objetivos, o CCC desenvolve a sua atividade em torno de quatro grandes áreas:

- a) Promoção da produção da caprinicultura;
- b) Promoção do conhecimento e da inovação;
- c) Transferência de conhecimento e tecnologia;
- d) Recolha, tratamento e divulgação de informação.

Artigo 9.º - Estrutura organizativa das atividades

1. As atividades a desenvolver pelo CCC devem integrar Planos de Ação revistos periodicamente e aprovados em Assembleia Geral, devendo o Primeiro Plano de Acção ser apresentado no prazo máximo de seis meses para aprovação após a data da assinatura deste protocolo.

2. As atividades técnicas e científicas do CCC estão organizadas da seguinte forma:



- a) Os Domínios de Investigação e Inovação (DII) constituem diferentes áreas temáticas, permitindo um trabalho mais focado e de proximidade de interesses;
- b) A agenda de investigação da Caprinicultura que é aprovada pelo CCC após conhecimento das necessidades de investigação e desenvolvimento, a sua análise global e priorização.

3. As atividades de informação e divulgação terão como base elementos promovidos pela atividade do CCC e o acesso sistemático a outras fontes de informação.

SECÇÃO IV – ÓRGÃOS DE GESTÃO

Artigo 10.º - Órgãos de Gestão

O CCC é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Comissão de Gestão;
- b) Assembleia Geral.

Artigo 11.º - Comissão de Gestão

1. A Comissão de Gestão é composta por cinco membros do CCC.
2. Os membros da Comissão de Gestão serão eleitos de entre os parceiros em reunião da Assembleia Geral, para mandatos de três anos.
3. A Comissão de Gestão deverá representar os agentes das diferentes áreas da fileira.
4. Compete à Comissão de Gestão:
 - a) Coordenar, administrar e gerir os recursos humanos e materiais afetos às atividades promovidas pelo CCC nos termos em que os membros do CCC os afetarem a essas atividades;
 - b) Propor à Assembleia Geral os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades a cumprir pelo CCC;



- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral os Relatórios Anuais e Plurianuais de Atividades, que definem as atividades concretas promovidas no âmbito do CCC;
- d) Representar o CCC ou delegar a sua representação;
- e) Convocar e preparar as reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 12.º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é formada por todos os membros do CCC, sendo presidida pelo Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV).
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, por iniciativa da Comissão de Gestão ou da maioria dos seus membros.
3. Compete à Assembleia Geral do CCC:
 - a) Identificar e priorizar as necessidades de investigação do setor;
 - b) Aprovar os planos anuais ou plurianuais de atividades;
 - c) Aprovar os relatórios de execução de atividades;
 - d) Aprovar outros assuntos de interesse do CCC.

SECÇÃO V – RECURSOS E GESTÃO

Artigo 13.º - Recursos

Os recursos humanos e materiais serão afetos ao CCC pelos membros, em apoio ao seu funcionamento (em género, com recursos financeiros próprios ou por afetação de recursos através de projetos), sendo a afetação formalizada mediante memorandos de entendimento e/ou protocolos de cooperação entre as várias entidades.

SECÇÃO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º- Resolução dos casos omissos ou interpretação dos casos duvidosos



Os casos omissos ou os de interpretação duvidosa serão resolvidos pela Comissão de Gestão e submetidos por esta à apreciação da Assembleia Geral para posterior ratificação.

Assinado em Vila Nova de Poaires, no dia 23 de junho de 2017

Município de Vila Nova de Poaires

(João Miguel Sousa Henriques)

Universidade de Coimbra

(Carlos Manuel Freire Cavaleiro)

Escola Superior Agrária de Coimbra

(João Freire de Noronha)

INIAV - Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

(João Ribeiro Lima)

ANCOSE - Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Serra da Estrela

(Pedro Miguel Almeida Alves de Magalhães)